

EDITAL DE INCUBAÇÃO DE JOVENS ADVOGADOS NA CASA NORMA

1. DO EDITAL

A Colabora Direito Centro de Inovação e Eventos Ltda., doravante denominada Casa Norma/Incubadora, torna público, por meio deste Edital, os procedimentos e condições necessárias para inscrição com vistas à instalação de advogadas e advogados autônomos e sociedades de advocacia.

1.1 São partes integrantes do presente edital:

Anexo I - Tabela de Valores

Anexo II - Minuta de Contratação de Incubação por Turno

Anexo III - Minuta de Contratação de Incubação Integral

Anexo IV - Norma da Casa

Anexo V - Política de Privacidade

2. SOBRE A CASA NORMA E ATIVIDADES DE INCUBAÇÃO

A Casa Norma é um ambiente que promove e articula um mercado jurídico mais humanizado, horizontal, saudável e acolhedor. Seus membros são estudantes de Direito, funcionários públicos, advogados autônomos e escritórios de advocacia que colaboram entre si para persecução dos objetivos da Casa e sustentabilidade de suas carreiras.

O acolhimento de cada profissional é uma experiência única, personalizada ao perfil de cada integrante e ao seu momento profissional. Cuida-se de cada detalhe para que a sua advocacia seja ainda mais completa.

Trabalha-se continuamente pelo desenvolvimento e posicionamento de nossos membros através da realização e promoção de eventos, oportunidades de exposição profissional e agenda interna curada para o desenvolvimento multidisciplinar. Busca-se facilitar relacionamentos por meio do serviço de conexões, momentos de confraternização e compartilhamento de experiências.

O espaço físico da Casa Norma é pensado exclusivamente para a advocacia, com locais para trabalho, atendimento e confraternização.

Em 2020, o contexto extraordinário de mercado provocou a Casa Norma a olhar com mais atenção e cuidado para a jovem advocacia e o impacto negativo que tem sofrido. Desenhamos a iniciativa de incubação de advogados e sociedades de advocacia com a finalidade de atenuar tal impacto para profissionais que se identifiquem com os propósitos que promovemos.

2.1 MODALIDADES DE INCUBAÇÃO OFERECIDAS

O programa de incubação prevê duas modalidades, ambas promovem acesso de incubados ao espaço físico da Casa Norma, que possui:



Ambiente exclusivo para profissionais de advocacia. Espaço seguro e pensado para você.



Serviço de recepção e recebimento de correspondências.



Salas de reunião para diferentes estilos de atendimento



Estações de trabalho com desenho exclusivo e ampla área útil.



Cadeiras de trabalho ergonômicas, com certificações de NR 17, NBR 13962 e NBR 14790



Área de descanso externa com jardim e horta comunitária. Viva o contato com a natureza.



Espaço de convivência completo. Para momentos de descanso ou trabalho em ambiente mais descontraído.



Acesso democratizado a um endereço de prestígio e estrutura física de escritório completo.



Água e variedade de chás sempre gratuitos. Sirva-se à vontade.



Acesso a vestiário com chuveiro. Pode vir de bicicleta ou a pé.



Serviço de conveniência com lanches e bebidas. Para liberar a criatividade.



Conexão de internet de alta velocidade, com link dedicado

O profissional e sociedade de advocacia incubada não será considerado membro do ecossistema durante o período de incubação. No entanto, deverá se vincular e respeitar as Normas da Casa - código de ética e conduta do ecossistema -, sob pena de resolução contratual imediata por parte da Casa Norma.

MODALIDADE DE INCUBAÇÃO POR TURNO

A modalidade de incubação por turno compreende:

I - A disponibilização de uma estação de trabalho compartilhada por turno (manhã/tarde), conforme opção realizada no momento do cadastro e/ou disponibilidade de mesas. Cada turno corresponde a um período diário de 4h (quatro horas), consecutivas e não-cumulativas, disponibilizadas de segunda à sexta-feira, sempre em dias úteis. A estação compartilhada de trabalho é composta por mesa e cadeira padronizadas e acesso fácil a, pelo menos, 03 (três) pontos de energia elétrica;

II - A disponibilização de conexão à internet;

III - O fornecimento e administração de serviços de recepção e limpeza periódica em áreas comuns;

IV - A disponibilização de espaço de copa, com fornecimento gratuito de água filtrada e chás, bem como a disponibilização de utensílios básicos de cozinha para livre utilização, respeitadas as Normas da Casa;

- V - O livre acesso e utilização das dependências comuns em dias e horários comerciais, ressalvado o acesso ao espaço de eventos e confraternizações, quando locado a terceiros;
- VI - Acesso à reserva de salas de reuniões por hora;
- VII - Acesso ao serviço de cópia e impressão;
- VIII - Acesso ao serviço de alimentação e bebidas das salas de reuniões e Vendinha da Norma;
- IV - Acesso aos eventos Chá da Norma, Norma & e Grupo de Estudos, que integram a Agenda Interna da Casa Norma;
- X - Encontros semanais com a Curadoria da Casa Norma para acompanhamento de sua jornada de incubação e encaminhamento para mentorias com membros da Casa;
- XI - Mentorias relativas à experiência na advocacia com membros da Casa Norma, intermediadas e agendadas pela Curadoria da Casa;
- XII - Acesso a eventos exclusivos oferecidos por membros e parceiros da Casa Norma, com objetivo de desenvolvimento profissional de caráter multidisciplinar.

Os serviços dispostos nos incisos VI, VII e VIII serão adimplidos conforme o consumo e pagos em fatura à parte.

A escolha por um turno não impede a permanência do incubado nas áreas comuns da Casa, tampouco a reserva de salas de reunião para atendimento em turno oposto ao contratado.

MODALIDADE DE INCUBAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

A modalidade de incubação integral compreende:

- I - A disponibilização de 01 (uma) estação compartilhada de trabalho, composta por mesa e cadeira padronizadas e acesso fácil a, pelo menos, 03 (três) pontos de energia elétrica, das 9h às 18h, de segunda à sexta-feira, sempre em dias úteis;
- II - A disponibilização de conexão à internet;
- III - O fornecimento e administração de serviços de recepção e limpeza periódica em áreas comuns;
- IV - A disponibilização de espaço de copa, com fornecimento gratuito de água filtrada e chás, bem como a disponibilização de utensílios básicos de cozinha para livre utilização, respeitadas as Normas da Casa;
- V - O livre acesso e utilização das dependências comuns em dias e horários comerciais, ressalvado o acesso ao espaço de eventos e confraternizações, quando locado a terceiros;
- VI - Acesso à reserva de salas de reuniões por hora;
- VII - Acesso a serviços de cópia e impressão;
- VIII - Acesso a serviço de alimentação e bebidas das salas de reuniões e Vendinha da Norma;
- IV - Acesso aos eventos Chá da Norma, Norma & e Grupo de Estudos, que integram a Agenda Interna da Casa Norma;
- X - Encontros semanais com a Curadoria da Casa Norma para acompanhamento de sua jornada de incubação e encaminhamento para mentorias com membros da Casa;
- XI - Mentorias relativas à experiência na advocacia com membros da Casa Norma, intermediadas e agendadas pela Curadoria da Casa;

XII - Acesso a eventos exclusivos oferecidos por membros e parceiros da Casa Norma, com objetivo de desenvolvimento profissional de caráter multidisciplinar.

Os serviços dispostos nos incisos VI, VII e VIII serão adimplidos conforme o consumo e pagos em fatura à parte.

2.2 FORMA DE INGRESSO

Após a aprovação no processo seletivo, prevista para o dia 12/10/2020, o candidato terá 24 horas para manifestar seu aceite ao contrato de incubação escolhido e 72h para adimplir a primeira mensalidade de contratação.

2.3 PERÍODO E FORMATO DE INSCRIÇÕES

As inscrições iniciarão no dia 25/09/2020 às 10h e se encerrarão no dia 08/10/2020 às 23h59min.

Considerar-se-ão inscritos os candidatos que preencherem de forma completa a ficha de inscrição disponível em www.casanorma.com.br/incubadora.

2.4 OBRIGAÇÕES E CUSTOS ASSOCIADOS

Ao manifestar aceite à inclusão no programa de incubação no dia 13/10/2020, o candidato se obrigará à assinar Contrato de Incubação por Turno ou Integral, cujos termos estão dispostos nos anexos ao presente edital, bem como cumprir todas as obrigações previstas nos instrumentos.

2.5 PRAZO DE PERMANÊNCIA

O período de incubação iniciará dia 15/10/2020 com experiência de acolhimento na Casa Norma e se encerrará dia 15/04/2021 com evento temático de encerramento.

3. CANDIDATOS ELEGÍVEIS

São elegíveis para a presente seleção advogadas e advogados que possuem carteira da OAB emitida após 16/03/2019.

Caso a inscrição seja realizada por sociedade de advocacia, todos os seus sócios deverão preencher o requisito acima.

4. PERFIL DO ADVOGADO INCUBADO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Para além dos requisitos formais de elegibilidade do candidato, serão considerados para seleção e ingresso no programa proximidade de propósitos pessoais com os propósitos defendidos pela Casa Norma - horizontalidade, transparência, comunicação não violenta, colaboração e aprendizado pela experiência.

Além disso, a partir da entrevista realizada, verificar-se-á a capacidade da Incubadora em auxiliar efetivamente as demandas e planos apresentados pelo candidato.

5. PROCESSO DE SELEÇÃO

Após o encerramento do período de inscrição, os candidatos serão contatados pela Incubadora pelos meios informados no cadastro, a fim de informar o horário de sua entrevista presencial na Casa Norma.

Somente serão agendadas entrevistas com os candidatos que completarem devidamente os itens da inscrição, bem como possuírem inscrição na OAB emitida após o dia 16/03/2019.

No dia 09/10/2020 serão realizadas as entrevistas presenciais junto à Administração da Casa Norma, a fim de verificar proximidade de propósitos, dirimir dúvidas e identificar a viabilidade de suporte e mentorias nas áreas de atuação do candidato.

No dia 12/10/2020, serão selecionados 10 (dez) candidatos para o programa de incubação da Casa Norma, bem como 02 candidatos em lista de espera, que poderão ser comunicados no dia 14/10/2020 da abertura ou não de vaga e deverão manifestar o aceite na mesma data.

A seleção se dará por completa quando da assinatura do Contrato de Incubação e adimplemento da primeira mensalidade do contrato.

6. CRONOGRAMA

25/09/2020 - Início do período de inscrições

07/10/2020 - Prazo final das inscrições para seleção no programa.

09/10/2020 - Entrevistas para seleção de candidatos

12/10/2020 - Resultado da Seleção

13/10/2020 - Prazo para Manifestação de Aceite do Incubado

15/10/2020 - Eventos de Acolhimento dos Incubados

19/10/2020 - Início do período de utilização do espaço físico

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A Incubadora não se obriga a preencher as vagas disponibilizadas no presente edital caso acredite que os candidatos não preencham o perfil para o programa de incubação.

7.2 O Incubado não poderá ceder ou transferir parcial ou totalmente a terceiros os direitos ou as obrigações decorrentes deste contrato sem prévia e expressa autorização em documento escrito e assinado pela Incubadora.

7.3 Quaisquer informações necessárias para o cumprimento deste Edital serão fornecidas em resposta às solicitações encaminhadas pelo e-mail: curadoria@casanorma.com.br

7.4 Este Edital passará a vigorar a partir de sua data de publicação e permanecerá aberto pelo prazo de 20 dias.

7.5 Após a seleção, os candidatos à incubação deverão apresentar documentos que comprovem sua regularidade jurídica e cumprimento de requisitos de elegibilidade.

Porto Alegre, 25 de setembro de 2020.

COLABORA DIREITO CENTRO DE INOVAÇÃO E EVENTOS LTDA.

ANEXO I - TABELA DE VALORES PARA O PROGRAMA DE INCUBAÇÃO

Serviço	Valor
Estação de Trabalho Fixa - Integral	R\$ 750,00/mensal*
Estação de Trabalho Fixa - Turno	R\$ 425,00/mensal*
Reserva Sala de Reunião Conexões	R\$ 20,00/hora
Reserva Sala de Reunião Conferências	R\$ 30,00/hora
Impressão e Cópia PB	R\$ 0,15/fl
Impressão e Cópia Colorida	R\$ 0,50/fl

* O período de contratação da estação de trabalho na Casa Norma será idêntico ao período da incubação - 06 meses;

Obs. 1. Os valores dispostos não representam as políticas de preço aplicadas pela Casa Norma aos seus membros. Tratam-se de valores subsidiados, para fomentar o crescimento e desenvolvimento profissional do incubado.

Obs. 2. A Casa Norma conta com serviço de copa denominado *Vendinha da Norma*. A precificação de seus produtos constará no cardápio disposto no local.

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATAÇÃO DE INCUBAÇÃO POR TURNO

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado

COLABORA DIREITO CENTRO DE INOVAÇÃO E EVENTOS LTDA. - EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 34.886.540/0001-36, com sede na Rua Cel. Bordini, 1003, bairro Auxiliadora, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90440-001, doravante denominada CONTRATADA.

e

Qualificação Incubado Profissional Autônomo ou Sociedade de Advocacia

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de modalidade incubação do CONTRATANTE, por turno, que compreende:

I - A disponibilização de uma estação de trabalho compartilhada por turno (manhã/tarde), conforme opção realizada no momento do cadastro e/ou disponibilidade de mesas. Cada turno corresponde a um período diário de 4h (quatro horas), consecutivas e não-cumulativas, disponibilizadas de segunda à sexta-feira, sempre em dias úteis. A estação compartilhada de trabalho é composta por mesa e cadeira padronizadas e acesso fácil a, pelo menos, 03 (três) pontos de energia elétrica;

II - A disponibilização de conexão à internet;

III - O fornecimento e administração de serviços de recepção e limpeza periódica em áreas comuns;

IV - A disponibilização de espaço de copa, com fornecimento gratuito de água filtrada e chás, bem como a disponibilização de utensílios básicos de cozinha para livre utilização, respeitadas as Normas da Casa;

V - O livre acesso e utilização das dependências comuns em dias e horários comerciais, ressalvado o acesso ao espaço de eventos e confraternizações, quando locado a terceiros;

VI - Acesso à reserva de salas de reuniões por hora;

VII - Acesso ao serviço de cópia e impressão;

VIII - Acesso ao serviço de alimentação e bebidas das salas de reuniões e Vendinha da Norma;

IV - Acesso aos eventos Chá da Norma, Norma & e Grupo de Estudos, que integram a Agenda Interna da Casa Norma;

X - Encontros semanais com a Curadoria da Casa Norma para acompanhamento de sua jornada de incubação e encaminhamento para mentorias com membros da Casa;

XI - Mentorias relativas à experiência na advocacia com membros da Casa Norma, intermediadas e agendadas pela Curadoria da Casa;

XII - Acesso a eventos exclusivos oferecidos por membros e parceiros da Casa Norma, com objetivo de desenvolvimento profissional de caráter multidisciplinar.

1.2 Os serviços dispostos nos incisos VI, VII e VIII serão adimplidos conforme o consumo e pagos em fatura à parte.

1.3 A escolha por um turno não impede a permanência do incubado nas áreas comuns da Casa, tampouco a reserva de salas de reunião para atendimento em turno oposto ao contratado.

1.4 A estação de trabalho compartilhada utilizada pela CONTRATANTE deverá ser desocupada ao final do horário contratado, e mantida em boas condições de limpeza, sem pertences pessoais, facultado a permanência da CONTRATANTE nas dependências da CONTRATADA, em locais designados como espaços de convivência, ou em salas de reunião devidamente contratadas.

1.5 O presente contrato não compreende o fornecimento, pela CONTRATADA, de qualquer instrumento de trabalho, como computadores, notebooks e demais materiais de escritório, à exceção de dispositivo multifuncional para impressão, cópias e digitalização, que poderá ser contratado à parte, como serviço adicional.

1.6 Não integram o escopo do presente contrato quaisquer intermediações ou indicações de clientes e/ou parceiros por parte da CONTRATADA ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 FORMA DE PAGAMENTO. Para a utilização dos serviços descritos na cláusula primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente R\$ 2.550,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta reais), que serão adimplidos em parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais), pelo período de duração do presente contrato, mediante BOLETO BANCÁRIO, a ser emitido pela CONTRATADA, ou, excepcionalmente, mediante depósito ou transferência eletrônica para os dados bancários a seguir:

CONTA CORRENTE: 40642038 AGÊNCIA: 0001 BANCO: INTER (077)

TITULARIDADE: COLABORA DIREITO CENTRO DE INOVAÇÃO E EVENTOS LTDA. - EPP

CNPJ: 34.886.540/0001-36

2.2 DATA DE VENCIMENTO. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês de competência.

I - Se o pagamento for efetuado em data posterior ao vencimento, incidirá multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor devido.

II - Passados 30 (trinta) dias da data do vencimento, não havendo o pagamento do débito, sobre o valor originalmente pactuado incidirá, além da multa de 5% (cinco por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

2.3 O pagamento relativo aos serviços adicionais utilizados pela CONTRATANTE, disponíveis no ambiente da CONTRATADA, dar-se-ão ao final do mês de competência, após faturamento, mediante boleto bancário ou na conta corrente nº 40642038, agência: 0001, Banco Inter (077), de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 Este contrato entrará em vigor a partir de 15/10/2020 (quinze de outubro de dois mil e vinte), e vigorará pelo período de 06 (seis) meses, extinguindo-se em 15/04/2021.

CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO E CANCELAMENTOS

4.1 A CONTRATADA poderá rescindir este contrato a qualquer momento mediante notificação expressa, sem necessidade de aviso prévio, na hipótese de a CONTRATANTE descumprir qualquer obrigação assumida por meio deste contrato ou dos demais termos e normas que compõem esse instrumento, em especial observância à NORMA DA CASA, sem gerar para a CONTRATANTE direito a receber qualquer multa, indenização ou restituição dos valores já pagos.

4.2 Não obstante a multa prevista na cláusula 2.2, inciso II, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato após 30 dias de mora contratual.

4.3 Caso o CONTRATADO deseje rescindir o contrato antes de seu prazo de extinção, deverá pagar multa no valor de R\$ 1.225,00 (hum mil duzentos e vinte e cinco reais) em até 07 (sete) dias corridos após a notificação.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES GERAIS

5.1 A CONTRATADA obriga-se a:

I - Prestar, nos seus melhores esforços, os serviços objetos do presente contrato, como disposto junto à cláusula primeira.

II - Para a iniciativa de participação da CONTRATANTE na GAZETA DA NORMA, a realizar os chamamentos mensais, revisão textual, editoração, diagramação em formato de publicação eletrônica.

III - Ceder o espaço comercial na modalidade contratada, devidamente mobiliado, estruturado, limpo e organizado, pronto para imediata utilização pela CONTRATANTE.

IV - Manter sigilo total de todas as informações recebidas relacionadas à CONTRATANTE, assim como de todas as correspondências e telefonemas eventualmente interceptados e destinados à CONTRATANTE.

5.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

I - Manter o espaço comercial devidamente limpo e organizado, conforme as condições em que lhe foi entregue, zelando pelos bens que lhe foram disponibilizados, tais como mesas, cadeiras, equipamentos eletrônicos, ar condicionado, louças, materiais de escritório, entre outros.

II - Manter os espaços comuns devidamente limpos e organizados, principalmente em relação à copa, cozinha e banheiros.

III - Ser a única responsável pelo zelo e guarda dos bens trazidos consigo para o espaço comercial, tais como computadores, tablets, celulares, máquinas fotográficas, demais equipamentos eletrônicos, documentos, agendas e demais ferramentas e instrumentos de trabalho.

IV - Ser a única responsável por objetos e pertences deixados no espaço da CONTRATADA, fora dos armários destinados à guarda de objetos pessoais, trancados por chave ou cadeado.

V - Ao final da relação contratual, devolver à CONTRATADA qualquer chave, cartão de acesso ou item que lhe foi cedido para utilização do espaço comercial.

VI - Manter bom relacionamento com os demais colaboradores que utilizam os espaços fornecidos pela CONTRATADA, comprometendo-se a não fazer barulhos excessivos e manter tom de voz adequado ao ambiente de trabalho.

VII - Não praticar qualquer forma de sublocação do espaço ou estação de trabalho.

VIII - Não exercer atividades e comportamentos ilegais no espaço comercial.

CLÁUSULA SEXTA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

6.1 O horário de funcionamento da CONTRATADA é de segunda a sexta-feira, sempre em dias úteis, das 8h30 (oito horas e trinta minutos) às 19h00 (dezenove horas).

6.2 Eventualmente, o horário poderá ser alterado em ocasiões especiais, ou vésperas de feriado, o que será comunicado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

6.3 Durante o recesso forense, período compreendido entre o dia 20 (vinte) de dezembro a 20 (vinte) de janeiro, a CONTRATADA permanecerá com sua operação normal.

6.4 A CONTRATADA não operará comercialmente no período compreendido entre os dias 24 (vinte e quatro) de dezembro e 01 (primeiro) de janeiro.

6.5 Em caso de fortuito ou força maior, estado de calamidade ou situação semelhante, o horário de funcionamento poderá ser alterado sem aviso prévio à CONTRATANTE, não importando em pretensão de reparação civil ou afetando a disponibilização do espaço nos termos do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA POR VIOLAÇÃO DA NORMA DA CASA

7.1 A Norma da Casa é um código de ética e conduta que vincula todos os seus membros, independente da forma de contratação do Ecossistema, visando reger um dever ser no que tange ao relacionamento interpessoal, profissional e contratual do Contratante/membro com o Ecossistema Colaborativo proporcionado.

7.2 No caso de descumprimento das obrigações dispostas na Norma da Casa <<https://www.casanorma.com.br/regras-da-casa>>, será devida multa no valor de 10 (dez) mensalidades previstas na modalidade contratual à CONTRATADA, não suprimindo o direito de rescisão unilateral do contrato, bem como eventuais indenizações cíveis e criminais cabíveis pela parte prejudicada.

7.3 A multa prevista na cláusula 7.2 terá vencimento em 02 dias úteis após a comunicação de rescisão unilateral do presente instrumento pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Este contrato não dá a qualquer das partes qualquer direito como representante ou mandatária da outra.

8.2 A CONTRATANTE não poderá ceder ou transferir parcial ou totalmente a terceiros os direitos ou as obrigações decorrentes deste contrato sem prévia e expressa autorização em documento escrito e assinado pela CONTRATADA.

8.3 Qualquer notificação entre as partes deverá ser feita por escrito e será considerada entregue desde que sua entrega seja suficientemente comprovada.

8.4 A CONTRATANTE está ciente de que, preferencialmente, após às 18h, a CONTRATADA poderá ceder ou sublocar as áreas comuns de suas dependências, como o pavimento do pátio e subsolo, à terceiros, para a realização de eventos sobre temas diversos.

§1º A CONTRATANTE reconhece que a CONTRATADA é mera sublocadora dos espaços referidos no caput da cláusula 8.4, não tendo qualquer relação com a temática dos eventos realizados nos espaços sublocados razão por que, na eventualidade de a CONTRATANTE sentir-se, por algum motivo, prejudicada ou ofendida por algum tema tratado em evento realizado nas dependências da CONTRATADA, desde já a isenta completamente de qualquer responsabilidade por eventual dano sofrido.

§2º Do mesmo modo, a CONTRATANTE declara estar ciente e de acordo com o fato de que ruídos havidos em razão de eventos realizados após as 18h não serão indenizados.

8.5 A CONTRATADA não se responsabiliza por acidentes ocorridos dentro do seu estabelecimento, seja por mau uso de equipamentos ou problemas de saúde.

8.6 A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento do contrato não dará quaisquer direitos à outra parte e não será interpretada como renúncia, novação ou aditamento.

8.7 Em caso de má utilização das dependências da CONTRATADA que venha a gerar prejuízos ou dar ensejo a demandas judiciais, a CONTRATANTE se obriga integralmente ao pagamento de indenizações e/ou condenações de qualquer ordem, assim como de honorários advocatícios e custas judiciais existentes.

CLÁUSULA NONA - DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

9.1 Qualquer conflito originário do presente contrato, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, as partes se comprometem a tentar resolver de forma amigável por meio de negociações diretas entre si. Caso as negociações sejam insatisfatórias, o conflito será submetido, obrigatoriamente, à Mediação, em instituição ou mediador ad hoc a ser escolhido pelas partes, e conforme Termo de Mediação a ser referendado pelas partes. O conflito não resolvido pela mediação em até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do requerimento de mediação junto à instituição ou ao mediador ad hoc, será definitivamente resolvido no foro da comarca de Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

E por assim estarem, justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo:

Porto Alegre, _____ de _____ de 2020.

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATAÇÃO DE INCUBAÇÃO INTEGRAL

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado

COLABORA DIREITO CENTRO DE INOVAÇÃO E EVENTOS LTDA. - EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 34.886.540/0001-36, com sede na Rua Cel. Bordini, 1003, bairro Auxiliadora, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90440-001, doravante denominada CONTRATADA.

e

Qualificação Incubado Profissional Autônomo ou Sociedade de Advocacia

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de modalidade incubação do CONTRATANTE, integral, que compreende:

- I - A disponibilização de 01 (uma) estação compartilhada de trabalho, composta por mesa e cadeira padronizadas e acesso fácil a, pelo menos, 03 (três) pontos de energia elétrica, das 9h às 18h, de segunda à sexta-feira, sempre em dias úteis;
- II - A disponibilização de conexão à internet;
- III - O fornecimento e administração de serviços de recepção e limpeza periódica em áreas comuns;
- IV - A disponibilização de espaço de copa, com fornecimento gratuito de água filtrada e chás, bem como a disponibilização de utensílios básicos de cozinha para livre utilização, respeitadas as Normas da Casa;
- V - O livre acesso e utilização das dependências comuns em dias e horários comerciais, ressalvado o acesso ao espaço de eventos e confraternizações, quando locado a terceiros;
- VI - Acesso à reserva de salas de reuniões por hora;
- VII - Acesso a serviços de cópia e impressão;
- VIII - Acesso ao serviço de alimentação e bebidas das salas de reuniões e Vendinha da Norma;
- IV - Acesso aos eventos Chá da Norma, Norma & e Grupo de Estudos, que integram a Agenda Interna da Casa Norma;
- X - Encontros semanais com a Curadoria da Casa Norma para acompanhamento de sua jornada de incubação e encaminhamento para mentorias com membros da Casa;
- XI - Mentorias relativas à experiência na advocacia com membros da Casa Norma, intermediadas e agendadas pela Curadoria da Casa;
- XII - Acesso a eventos exclusivos oferecidos por membros e parceiros da Casa Norma, com objetivo de desenvolvimento profissional de caráter multidisciplinar.

1.2 Os serviços dispostos nos incisos VI, VII e VIII serão adimplidos conforme o consumo e pagos em fatura à parte.

1.3 A estação de trabalho compartilhada utilizada pela CONTRATANTE deverá ser desocupada ao final do horário contratado, e mantida em boas condições de limpeza, sem pertences pessoais, facultado a permanência da CONTRATANTE nas dependências da CONTRATADA, em locais designados como espaços de convivência, ou em salas de reunião devidamente contratadas.

1.4 O presente contrato não compreende o fornecimento, pela CONTRATADA, de qualquer instrumento de trabalho, como computadores, notebooks e demais materiais de escritório, à exceção de dispositivo multifuncional para impressão, cópias e digitalização, que poderá ser contratado à parte, como serviço adicional.

1.5 Não integram o escopo do presente contrato quaisquer intermediações ou indicações de clientes e/ou parceiros por parte da CONTRATADA ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 FORMA DE PAGAMENTO. Para a utilização dos serviços descritos na cláusula primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), que serão adimplidos em parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), pelo período de duração do presente contrato, mediante BOLETO BANCÁRIO, a ser emitido pela CONTRATADA, ou, excepcionalmente, mediante depósito ou transferência eletrônica para os dados bancários a seguir:

CONTA CORRENTE: 40642038 AGÊNCIA: 0001 BANCO: INTER (077)

TITULARIDADE: COLABORA DIREITO CENTRO DE INOVAÇÃO E EVENTOS LTDA. - EPP

CNPJ: 34.886.540/0001-36

2.2 DATA DE VENCIMENTO. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês de competência.

I - Se o pagamento for efetuado em data posterior ao vencimento, incidirá multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor devido.

II - Passados 30 (trinta) dias da data do vencimento, não havendo o pagamento do débito, sobre o valor originalmente pactuado incidirá, além da multa de 5% (cinco por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

2.3 O pagamento relativo aos serviços adicionais utilizados pela CONTRATANTE, disponíveis no ambiente da CONTRATADA, dar-se-ão ao final do mês de competência, após faturamento, mediante boleto bancário ou na conta corrente nº 40642038, agência: 0001, Banco Inter (077), de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 Este contrato entrará em vigor a partir de 15/10/2020 (quinze de outubro de dois mil e vinte), e vigorará pelo período de 06 (seis) meses, extinguindo-se em 15/04/2021.

CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO E CANCELAMENTOS

4.1 A CONTRATADA poderá rescindir este contrato a qualquer momento mediante notificação expressa, sem necessidade de aviso prévio, na hipótese de a CONTRATANTE descumprir qualquer obrigação assumida por meio deste contrato ou dos demais termos e normas que compõem esse instrumento, em especial observância à NORMA DA CASA, sem gerar para a CONTRATANTE direito a receber qualquer multa, indenização ou restituição dos valores já pagos.

4.2 Não obstante a multa prevista na cláusula 2.2, inciso II, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato após 30 dias de mora contratual.

4.3 Caso o CONTRATADO deseje rescindir o contrato antes de seu prazo de extinção, deverá pagar multa no valor de R\$ 2.525,00 (dois mil quinhentos e vinte e cinco reais) em até 07 (sete) dias corridos após a notificação.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES GERAIS

5.1 A CONTRATADA obriga-se a:

I - Prestar, nos seus melhores esforços, os serviços objetos do presente contrato, como disposto junto à cláusula primeira.

II - Para a iniciativa de participação da CONTRATANTE na GAZETA DA NORMA, a realizar os chamamentos mensais, revisão textual, editoração, diagramação em formato de publicação eletrônica.

III - Ceder o espaço comercial na modalidade contratada, devidamente mobiliado, estruturado, limpo e organizado, pronto para imediata utilização pela CONTRATANTE.

IV - Manter sigilo total de todas as informações recebidas relacionadas à CONTRATANTE, assim como de todas as correspondências e telefonemas eventualmente interceptados e destinados à CONTRATANTE.

5.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

I - Manter o espaço comercial devidamente limpo e organizado, conforme as condições em que lhe foi entregue, zelando pelos bens que lhe foram disponibilizados, tais como mesas, cadeiras, equipamentos eletrônicos, ar condicionado, louças, materiais de escritório, entre outros.

II - Manter os espaços comuns devidamente limpos e organizados, principalmente em relação à copa, cozinha e banheiros.

III - Ser a única responsável pelo zelo e guarda dos bens trazidos consigo para o espaço comercial, tais como computadores, tablets, celulares, máquinas fotográficas, demais equipamentos eletrônicos, documentos, agendas e demais ferramentas e instrumentos de trabalho.

IV - Ser a única responsável por objetos e pertences deixados no espaço da CONTRATADA, fora dos armários destinados à guarda de objetos pessoais, trancados por chave ou cadeado.

V - Ao final da relação contratual, devolver à CONTRATADA qualquer chave, cartão de acesso ou item que lhe foi cedido para utilização do espaço comercial.

VI - Manter bom relacionamento com os demais colaboradores que utilizam os espaços fornecidos pela CONTRATADA, comprometendo-se a não fazer barulhos excessivos e manter tom de voz adequado ao ambiente de trabalho.

VII - Não praticar qualquer forma de sublocação do espaço ou estação de trabalho.

VIII - Não exercer atividades e comportamentos ilegais no espaço comercial.

CLÁUSULA SEXTA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

6.1 O horário de funcionamento da CONTRATADA é de segunda a sexta-feira, sempre em dias úteis, das 8h30 (oito horas e trinta minutos) às 19h00 (dezenove horas).

6.2 Eventualmente, o horário poderá ser alterado em ocasiões especiais, ou vésperas de feriado, o que será comunicado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

6.3 Durante o recesso forense, período compreendido entre o dia 20 (vinte) de dezembro a 20 (vinte) de janeiro, a CONTRATADA permanecerá com sua operação normal.

6.4 A CONTRATADA não operará comercialmente no período compreendido entre os dias 24 (vinte e quatro) de dezembro e 01 (primeiro) de janeiro.

6.5 Em caso de fortuito ou força maior, estado de calamidade ou situação semelhante, o horário de funcionamento poderá ser alterado sem aviso prévio à CONTRATANTE, não importando em pretensão de reparação civil ou afetando a disponibilização do espaço nos termos do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA POR VIOLAÇÃO DA NORMA DA CASA

7.1 A Norma da Casa é um código de ética e conduta que vincula todos os seus membros, independente da forma de contratação do Ecosistema, visando reger um dever ser no que tange ao relacionamento interpessoal, profissional e contratual do Contratante/membro com o Ecosistema Colaborativo proporcionado.

7.2 No caso de descumprimento das obrigações dispostas na Norma da Casa <<https://www.casanorma.com.br/regras-da-casa>>, será devida multa no valor de 10 (dez) mensalidades previstas na modalidade contratual à CONTRATADA, não suprimindo o direito de rescisão unilateral do contrato, bem como eventuais indenizações cíveis e criminais cabíveis pela parte prejudicada.

7.3 A multa prevista na cláusula 7.2 terá vencimento em 02 dias úteis após a comunicação de rescisão unilateral do presente instrumento pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Este contrato não dá a qualquer das partes qualquer direito como representante ou mandatária da outra.

8.2 A CONTRATANTE não poderá ceder ou transferir parcial ou totalmente a terceiros os direitos ou as obrigações decorrentes deste contrato sem prévia e expressa autorização em documento escrito e assinado pela CONTRATADA.

8.3 Qualquer notificação entre as partes deverá ser feita por escrito e será considerada entregue desde que sua entrega seja suficientemente comprovada.

8.4 A CONTRATANTE está ciente de que, preferencialmente, após às 18h, a CONTRATADA poderá ceder ou sublocar as áreas comuns de suas dependências, como o pavimento do pátio e subsolo, à terceiros, para a realização de eventos sobre temas diversos.

§1º A CONTRATANTE reconhece que a CONTRATADA é mera sublocadora dos espaços referidos no caput da cláusula 8.4, não tendo qualquer relação com a temática dos eventos realizados nos espaços sublocados razão por que, na eventualidade de a CONTRATANTE sentir-se, por algum motivo, prejudicada ou ofendida por algum tema tratado em evento realizado nas dependências da CONTRATADA, desde já a isenta completamente de qualquer responsabilidade por eventual dano sofrido.

§2º Do mesmo modo, a CONTRATANTE declara estar ciente e de acordo com o fato de que ruídos havidos em razão de eventos realizados após as 18h não serão indenizados.

8.5 A CONTRATADA não se responsabiliza por acidentes ocorridos dentro do seu estabelecimento, seja por mau uso de equipamentos ou problemas de saúde.

8.6 A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento do contrato não dará quaisquer direitos à outra parte e não será interpretada como renúncia, novação ou aditamento.

8.7 Em caso de má utilização das dependências da CONTRATADA que venha a gerar prejuízos ou dar ensejo a demandas judiciais, a CONTRATANTE se obriga integralmente ao pagamento de indenizações e/ou condenações de qualquer ordem, assim como de honorários advocatícios e custas judiciais existentes.

CLÁUSULA NONA - DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

9.1 Qualquer conflito originário do presente contrato, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, as partes se comprometem a tentar resolver de forma amigável por meio de negociações diretas entre si. Caso as negociações sejam insatisfatórias, o conflito será submetido, obrigatoriamente, à Mediação, em instituição ou mediador ad hoc a ser escolhido pelas partes, e conforme Termo de Mediação a ser referendado pelas partes. O conflito não resolvido pela mediação em até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do requerimento de mediação junto à instituição ou ao mediador ad hoc, será definitivamente resolvido no foro da comarca de Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

E por assim estarem, justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo:

Porto Alegre, _____ de _____ de 2020.

ANEXO IV - NORMA DA CASA

A Norma da Casa é um código de ética e conduta que vincula todos os seus membros e demais integrantes, independente da forma de contratação do Ecossistema, visando reger um dever ser no que tange ao relacionamento interpessoal, profissional e contratual do Contratante/membro com o Ecossistema Colaborativo proporcionado.

Enquanto Curadora do Ecossistema, a Casa Norma coordena situações que dispõem sobre a relação das partes com o espaço físico da sede da Casa Norma em suas Políticas de Uso da Casa, e as condutas esperadas de sigilo das informações tratadas e não concorrência entre as partes na Norma da Casa.

Constituem deveres de todos os membros da Casa Norma:

Imagem e Cultura da Casa

Todo membro carrega consigo a imagem da empresa, não sendo toleradas condutas que violem a ética, moral e as leis vigentes, tanto no ambiente do trabalho quanto fora dele.

O relacionamento entre membros deve prezar pela total urbanidade e respeito, independente da hierarquia existente. Não se admitem em hipótese alguma:

Condutas que causem qualquer constrangimento íntimo ou público;

Condutas que desrespeitem qualquer norma ou regulamento trabalhista;

Condutas que coloquem em risco qualquer membro;

Condutas que privilegiem ou discriminem qualquer membro em função da classe social, cor, gênero, opção sexual, origem, raça, idade, religião, estado civil ou condição física;

As condutas acima indicadas serão tratadas com o rigor necessário, independente de ocorrerem dentro ou fora das dependências da Casa Norma.

Sigilo e Confidencialidade

O Código de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil prevê, em seu artigo 35 e seguintes, o dever de sigilo profissional do advogado. Nessa esteira, a Norma da Casa prevê a extensão de tal obrigação a todas as atividades profissionais realizadas entre os membros da Casa Norma, sejam estas realizadas no espaço físico do Ecossistema ou não.

Nesse sentido, os fatos que os profissionais da advocacia tiverem conhecimento, direta ou indiretamente, em decorrência da sua participação no Ecossistema Colaborativo, deverão se manter sigilosos, versam estes sobre os clientes potenciais, atuais e pretéritos de seus colegas.

Todos os dados e informações aportados pelos membros para a execução das atividades profissionais da advocacia possuem caráter de confidencialidade, assim como todos seus

resultados. A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar dados ou informações a terceiros não envolvidos na relação em tela, sem prévia autorização da parte envolvida.

A obrigação de sigilo e confidencialidade é estendida aos membros não advogados que engajarem com Ecosystema via Conecta Norma.

Não serão tratados como dados e informações confidenciais aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de petição em processo administrativo ou judicial público, ou de outra forma legalmente prevista, que não por meio das partes envolvidas.

A parte receptora compromete-se ainda a não utilizar, por si, por qualquer membro de sua equipe ou parceiro externo ao Ecosystema, as informações confidenciais de forma que possa configurar concorrência desleal com a parte reveladora, tampouco explorar as informações confidenciais em outros negócios ou oportunidades comerciais e de serviços advocatícios, sem prévia e expressa autorização da Parte reveladora.

Não Concorrência Direta com Membros do Ecosystema

A Casa Norma trabalhará, em conjunto com sua Curadoria, para manter o ambiente favorável ao desenvolvimento de novos negócios entre membros. No entanto, membros não serão contratualmente obrigados a estabelecer parcerias ou indicar clientes internamente.

São vedadas condutas que caracterizem a mercantilização da advocacia prestada pelos membros da Casa Norma, nos termos do Código de Ética da Ordem Brasileira dos Advogados.

São vedadas ainda a prospecção de clientes de outros membros da Casa Norma, sem a prévia e expressa autorização destes.

Caso dois membros ou mais compartilhem, ao entrarem no Ecosystema, o mesmo cliente, eventual desenvolvimento e ampliação de serviços prestados não será considerado violação à Norma da Casa. O mesmo ocorrerá quando da indicação de demandas entre membros, ausente vínculo pretérito contratual do indicante com o cliente indicado.

As Regras da Autonomia no Ecosystema Colaborativo

O Ecosystema Colaborativo desenhado prevê, desde a sua criação, diversas formas de relações interpessoais, que impactam diretamente ora partes específicas, ora a totalidade da comunidade.

A autonomia dos profissionais da advocacia e sua prática laboral é cláusula pétrea na Norma da Casa. Decisões e soluções relativas à atuação profissional dos membros, individual ou conjunta, deverão ser tomadas de forma independente, guiadas pelos princípios colaborativos do Ecosystema e limitadas às regras da presente Norma.

O que não estiver disposto nas Políticas de Uso da Casa ou nas regras da Norma da Casa, será resolvido nos limites dos princípios da Casa Norma.

Decisões e soluções que impactem a coletividade deverão resultar de roda de conversa mediada pela Mediação Colaborativa da Casa Norma. As rodas de conversa poderão ser convocadas por qualquer membro do Ecossistema e deverão ocorrer no prazo de até 10 dias da solicitação à Curadoria, que informará amplamente a coletividade acerca do evento.

As ações resultantes das rodas de conversa terão prazo determinado pela Mediação, a fim de evitar imposições comportamentais à medida que os membros do Ecossistema se altere. Ações julgadas essenciais à boa manutenção da Casa serão incorporadas à Norma da Casa e possuirão poder vinculante. As decisões decorrentes das rodas de conversa vincularão todos os membros do ecossistema, motivo pelo qual se recomenda a presença de todos.

As Regras da Rescisão Contratual por Violação do Presente Termo

É possível a rescisão unilateral da relação por parte da Casa Norma, enquanto Curadora do Ecossistema Colaborativo, além das situações previstas em nossa Política de Uso da Casa, nos casos de quebra de sigilo e confidencialidade, concorrência direta entre membros e desrespeito à qualquer membro do Ecossistema e seus clientes.

A Administração será responsável pelos procedimentos de rescisão unilateral direta do contrato nos demais casos previstos.

ANEXO V - POLÍTICA DE PRIVACIDADE

Estamos cientes e atentos sobre a relevância do respeito à vida privada - afinal, somos uma empresa de e para a advocacia. Tratamos a proteção aos seus dados com seriedade e transparência. Por isso, é importante que você conheça o modo e as razões pelas quais solicitamos seus dados pessoais para este processo seletivo. **Importante: Esta política de privacidade é aplicável somente ao processo seletivo da Incubadora da Norma, e não vincula ou guarda relação com o tratamento de dados pessoais de membros da Casa Norma.**

A CASA NORMA

A Casa Norma é marca de propriedade da Colabora Direito Centro de Inovação e Eventos Ltda., sociedade empresária de responsabilidade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 34.886.540/0001-36, com sede à Rua Coronel Bordini, 1003, bairro Auxiliadora, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 91110-000.

A Colabora Direito Centro de Inovação e Eventos Ltda. é controladora, e, portanto, responsável pelos dados pessoais coletados através do formulário de inscrição para o processo seletivo da **Incubadora da Norma**, disponibilizado no site www.casanorma.com.br/incubadora.

QUAIS OS DADOS PESSOAIS COLETADOS POR NÓS?

Através do formulário, disponibilizado no site já mencionado, e único meio de inscrição ao processo seletivo, coletamos os seguintes dados pessoais:

- a. Nome
- b. Telefone para contato
- c. E-mail
- d. Número de registro junto à Ordem dos Advogados do Brasil

Para a realização do processo seletivo da **Incubadora da Norma** não são coletados outros dados pessoais para além dos aqui elencados, nem por outras fontes de entrada.

POR QUE COLETAMOS ESTES DADOS?

Os dados coletados e elencados acima servirão para a finalidade única de realização do processo seletivo. Considerando que um dos requisitos formais para seleção é a obtenção de inscrição junto à Ordem dos Advogados do Brasil até a data de 16 (dezesesseis) de março de 2019, a justificativa para coleta da foto, e das informações constantes, resta na comprovação da veracidade das informações para fins de fiscalização e prevenção de fraudes durante o processo seletivo.

No mesmo sentido, considerando que o cumprimento do requisito formal acima levará todas as pessoas interessadas à fase de agendamento de entrevistas com responsáveis pelo

projeto da **Incubadora da Norma**, mostra-se evidente a importância da coleta de dados de contato para permitir que a Casa Norma concretize os contatos e efetive o agendamento de entrevistas.

Não utilizaremos os dados para qualquer outra finalidade não descrita nesta Política de Privacidade. Não enviaremos e-mails sobre outros assuntos, a menos que você expressamente nos autorize ou se inscreva no Boletim da Norma.

POR QUANTO TEMPO ARMAZENAMOS SEUS DADOS?

Considerando a finalidade específica de realização do processo seletivo da **Incubadora da Norma**, os dados serão armazenados por nós, no máximo, até o dia 15 de outubro de 2020, que representa a conclusão oficial do processo seletivo e marco inicial do contrato de prestação de serviços que será firmado entre a Colabora Direito Centro de Inovação e Eventos Ltda. e profissionais e/ou escritórios de advocacia selecionados.

SEUS DIREITOS ENQUANTO PARTICIPANTE DO PROCESSO SELETIVO

Enquanto participante do processo seletivo da **Incubadora da Norma**, você possui (i) direito de informação e acesso aos seus dados; (ii) direito de retificação; (iii) direito de exclusão.

Para exercer qualquer dos seus direitos aqui expostos, mande um e-mail para privacidade@casanorma.com.br. Nós responderemos com a maior brevidade possível.

QUAL A SEGURANÇA ENVOLVIDA NO TRATAMENTO DOS SEUS DADOS?

Tratamos a privacidade com seriedade. Adotamos medidas organizacionais e técnicas para garantir a integridade dos dados coletados, evitando a perda, destruição ou acesso não autorizado.

Nosso website é criado e mantido utilizando a plataforma elaborada pela companhia Wix.com Ltd. Por este motivo, o serviço de armazenamento de dados de nosso site (casanorma.com.br) pode estar localizado nos Estados Unidos da América, Coreia do Sul, Taiwan ou Israel. A empresa está sediada em Israel, que é considerado pela Comissão Europeia como oferecendo um nível adequado de proteção para as Informações de residentes nos Estados-Membros da União Europeia (GDPR). Além disso, o Wix participa e certificou estar em conformidade com a Estrutura do Escudo de Privacidade (Privacy Shield) UE-EUA e com a Estrutura do Escudo de Privacidade Suíça-EUA. Mais detalhes em: <https://www.privacyshield.gov>. Você pode ler, também, a íntegra da política de privacidade do Wix em: <https://pt.wix.com/about/privacy>.

Além disso, a comunicação entre o navegador de internet, onde você informou seus dados pessoais, e os servidores da plataforma Wix é protegida por protocolo HTTPS (Hyper

Text Transfer Protocol) e TLS (Transport Layer Security). isso significa que nosso site também é protegido por meio de Secure Sockets Layer, ou Certificado SSL.

FALE COM A NORMA

Em caso de dúvidas, você poderá sempre entrar em contato conosco através do e-mail privacidade@casanorma.com.br. Ficaremos felizes em te atender!